

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/ RS.

Aos Dezesseis dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, às vinte horas e trinta minutos em primeira chamada, na Sede Social do Sindicato dos Empregados no Comércio, sito à Rua Lothar Machado dos Reis, 48 - Bairro Pindorama, em Santo Antônio da Patrulha no Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os integrantes da Categoria Profissional Comerciaría dos municípios de **Santo Antônio da Patrulha, Osório, Rolante, Riozinho, Cidreira, Tramandaí, Imbé, Xangri-lá, Capão da Canoa, Arroio do Sal, Terra de Areia, Três Forquilhas, Torres, Três Cachoeiras, Morrinhos do Sul e Maquiné**, no âmbito da jurisdição da base territorial desta Entidade, para deliberarem sobre a ordem do dia constante no edital de convocação da referida Assembleia, publicado no Jornal Correio do Povo a página 07 (sete) do dia 11 de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, sob a Presidência da associada e Presidente da Entidade, senhora ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA. **A Assembleia foi aberta às 20:30 (vinte horas e trinta minutos), em primeira convocação e uma vez não havendo quórum para a instalação dos trabalhos, aguardou-se o horário da segunda chamada. Assim, às 21:30 (vinte e uma horas e trinta minutos em segunda e última chamada e com qualquer número de pessoas presentes foram reabertos os trabalhos tendo a Presidente convidado a compor a mesa dos trabalhos**, a Senhora Karen Litiela Flores Portal, associado e diretora, secretária geral da Entidade, e de imediato, que a mesma efetuasse a leitura do Edital de Convocação constando a respectiva pauta do seguinte: **01-** Conveniência ou não para firmar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho em benefício das categorias profissionais representadas por este Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha e Litoral Norte, para o Ano de 2024; **02-** Em caso positivo, bases para o Acordo ou Convenção e fixação das cláusulas; **03-** Autorização para em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de Dissídio Coletivo Ordinário e/ou Revisão de Dissídio Coletivo, de natureza Jurídica e Econômica, na forma disposta na legislação em vigor; **04-** Bases para o pedido amigável ou judicial; **05-** Concessão de amplos poderes a presidente do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador e/ou árbitro, aceitar ou rejeitar o mediador e/ou árbitro indicado pelo(s) suscitado(s), bem como, solicitar mediação ao Ministério do Trabalho e Emprego; **06-** Concessão de amplos poderes a Presidente do Sindicato para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo ou convenção, inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes; **07-** Conveniência ou não para alteração da data base; **08 -** Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal em toda sua base territorial **09 –** Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha negociar com a categoria econômica, ou ainda, por empresa, PLR – participação nos lucros e resultados, de acordo com o que determina a lei 10.101 de 19 de Dezembro de 2000; **10-** Discussão e deliberação a cerca do trabalho aos domingos e feriados, **11-** Deliberação sobre a previsão ou não de desconto da contribuição assistencial e ou confederativa dos empregados em favor do Sindicato no Comércio de Santo Antônio da Patrulha, segundo a reforma da CLT mediante Lei 13467/2017: a) Autorização coletiva prévia e expressa ou não, independente de associação e/ou sindicalização, para descontos de contribuições assistenciais e/ou confederativa dos empregados e seus respectivos valores, em favor do Sindicato referente ao ano de 2024/2025, conforme alterações nos artigos 545 da CLT, abalizada no enunciado 47 da 2ª jornada de Direito Material e Processual do Trabalho b) Discussão a fixação quanto à época e o recolhimento do desconto das referidas contribuições, assim como a

fixação das penalidades para os casos de recolhimento em atraso; Para ingresso do trabalhador na Assembleia será exigido passaporte de vacinação. Santo Antônio da Patrulha, 11 de Janeiro de 2024. Adriana Costa de Oliveira – Presidente. Dando prosseguimento, a Sra Presidente convidou o Jurídico da Entidade Dr. Marcelo Jobim, para conduzir a discussão dos itens do respectivo edital que convocou a Assembleia, que, saudando os presentes iniciou fazendo uma breve explanação sobre a situação atual no Brasil. Dando início a discussão esclareceu que a presente Assembleia serviria para deliberar sobre a realização de Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou instauração de Dissídio e/ou Revisão de Dissídio Coletivo que beneficiará toda a classe comerciária dos municípios da base territorial de **Santo Antônio da Patrulha, Osório, Rolante, Riozinho, Cidreira, Tramandaí, Imbé, Xangri-lá, Capão da Canoa, Arroio do Sal, Terra de Areia, Três Forquilhas, Torres, Três Cachoeiras, Morrinhos do Sul e Maquiné**. Informa aos presentes das dificuldades da negociação face às presentes exigências do Tribunal Superior do Trabalho – TST, e ainda, em razão do protecionismo aos empresários, que sequer tem comparecido às negociações prévias e enviando correspondências justificando a ausência, o que vem dificultando ainda mais a vida política da entidade. Ressalta ainda, que mesmo com a aprovação do novo valor dos novos salários mínimos regionais pela Assembleia Legislativa de nosso Estado, os empresários do setor também não tem realizado as reuniões de negociação. Esclareceu, por fim, que de acordo com exigências estatutárias e legais, a votação de cada item da ordem do dia será procedida por escrutínio secreto. Foram escolhidos entre os presentes, como escrutinadores, as senhoras: Suelen Alves Rodrigues e Ana Paula de Oliveira Reis. Após os esclarecimentos a Senhora Presidente colocou em apreciação o primeiro item da ordem do dia, sendo posteriormente aprovado por unanimidade, e dando continuidade em relação aos demais itens relacionados, solicitou que a Senhora Secretária efetuasse a leitura do Rol de Reivindicações, o qual foi debatido e votado por unanimidade, da mesma forma que os itens 02 (dois) a 04 (quatro) da pauta, ficando definidas as seguintes cláusulas: **01) REAJUSTE SALARIAL:** Os integrantes da categoria profissional suscitante terão em 1º de junho de 2024, data-base da categoria, seus salários reajustados em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE acumulado, do período compreendido entre os meses de junho de 2023 a maio de 2024. **Parágrafo único:** Após a aplicação do reajuste previsto no “caput” desta cláusula, os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados no percentual de 8%(dez por cento), para recomposição das perdas. **02) AUMENTO REAL DE SALÁRIO:** As empresas concederão aos seus empregados um aumento real no percentual de 5% (cinco por cento) em julgamento ou 8% (oito por cento) em conciliação, que incidirá sobre os salários decorrentes da aplicação da cláusula 01 supra. **03) SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL:** Fixação de um Salário Mínimo Profissional mensal, para todos os integrantes da categoria profissional suscitante da seguinte forma: **I)** A partir de 1º de junho de 2024, no valor de **R\$ 1.890,60** (hum mil, oitocentos e noventa reais e sessenta centavos); **Parágrafo Primeiro** - Aos empregados comissionistas será assegurado um Salário Mínimo profissional, superior em 10% (dez por cento) ao valor fixado no inciso **I** desta cláusula. **Parágrafo Segundo** - O Salário mínimo Profissional fixado no “caput” desta cláusula, deverá ser corrigido, na mesma época e nos mesmos índices aplicáveis ao Salário Mínimo Oficial do Governo. **Parágrafo Terceiro** - O Salário Mínimo Profissional nunca será inferior ao equivalente a 1.3 do Piso Salarial Estadual, aprovado pela Lei nº 11.467 de 16.07.2001. **04) CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS:** A partir de 1º de junho de 2024, os salários dos integrantes da categoria profissional suscitante deverão ser corrigidos no percentual de 8% (oito por cento), nos seguintes meses: julho/2024, setembro/2024 e dezembro/2024. **05) CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS:** Todas as diferenças salariais, decorrentes da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico do presente dissídio, deverão ser pagas na presença da entidade Suscitante, com a devida atualização e correção.



monetária, calculada pela tabela de débitos trabalhistas, da data em que o valor era devido até a data do efetivo pagamento. **06) RENEGOCIAÇÃO**: Fica estabelecido que, trimestralmente, a partir da vigência do presente dissídio, ou a qualquer momento, por mudança na política econômica determinada pelo Governo Federal, desde que favoráveis aos trabalhadores, haverá a renegociação das cláusulas econômicas aqui estabelecidas. **07) ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**: Aos integrantes da categoria serão concedidos os seguintes adicionais por tempo de serviço: **I) Anuênio** - 1% (hum por cento) por ano de serviço na empresa; **II) Triênio** - 4% (quatro por cento) por triênio de serviço na empresa; **III) Quinquênio** - 8% (oito por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa. **08) ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**: Fixação de um adicional de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias prestadas por integrantes da categoria, mediante acordo coletivo firmado entre entidade Suscitante, Sindicatos Patronais e/ou empresas. **Parágrafo Primeiro** - Para o cálculo de hora extra do comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional estabelecido no "caput" da presente cláusula. **Parágrafo Segundo** - As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como extras com a aplicação do percentual estabelecido no "caput" da presente cláusula. **Parágrafo Terceiro** - Sempre que ocorrer a prorrogação da jornada de trabalho em período igual ou superior a 01 (uma) hora, as empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a seus empregados, no valor de 5% (cinco por cento) do piso geral da categoria. **09) ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA**: Concessão de um adicional de 20% (vinte por cento) do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, e/ou trabalhem com numerário. **10) CONFERÊNCIA DE CAIXA**: Obrigação de na conferência de caixa, relativa a valores e documentação, ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança e/ou compensação posterior de diferenças apuradas. **11) IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES**: Impossibilidade das empresas descontarem de seus empregados que exerçam função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques. **Parágrafo Primeiro** - As formalidades exigidas devem constar de um documento, com a ciência prévia dos empregados. **Parágrafo Segundo** - inexistência do protocolo de entrega do documento ao empregado, impossibilita o desconto. **12) CÁLCULOS PARA OS COMMISSIONISTAS**: Obrigação da remuneração dos empregados comissionistas serem calculados da seguinte forma: **I)** A gratificação natalina, as verbas rescisórias, o auxílio acidente, o auxílio doença, o auxílio maternidade, dos comissionistas serão calculados com base na remuneração percebida pelo empregado nos últimos 06 (seis) meses, anteriores ao seu pagamento, devidamente corrigidos os seus valores pelo INPC/IBGE, ou outro índice, em caso de não divulgação do mesmo, somando-se o salário fixo quando houver. **II)** As férias, dos comissionistas, serão calculadas com base na remuneração percebida pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, anteriores a sua concessão, devidamente corrigidos os seus valores pelo INPC/IBGE, ou outro índice, em caso de não divulgação do mesmo, somando-se o salário fixo quando houver. **Parágrafo Primeiro** - O repouso semanal do comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no período, somadas ao salário fixo quando houver, dividido pelos dias úteis e multiplicado pelos sábados, domingos, feriados, folgas e compensações a que fizer jus. **Parágrafo Segundo** - Quando das férias de empregado comissionistas e caso o mesmo já tenha tirado férias naquele ano, para fins de

cálculo do novo período, será computado na média das novas férias, o valor recebido das férias anteriores. **13) DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES:** Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente ou retomadas pela empresa, inclusive vendas de consórcios. **14) ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES:** Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento das comissões. **15) PAGAMENTO DAS COMISSÕES:** As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das comissões a seus empregados sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelos clientes nas compras de mercadorias. **Parágrafo Único** - As comissões pagas pela empresa aos empregados comissionistas deverão ser unificadas, sendo vedado diferenciação de percentual de comissões, para empregados já exercente da função de empregado novo que venha a ser admitido. **16) GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO:** Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia do empregado por 01 (um) ano após a data de transferência. **17) INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DESPEDIDA IMOTIVADA:** Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa, perceber um valor equivalente a duas vezes a maior remuneração percebida, por ano de serviço. **Parágrafo Único** - O período igual ou superior a cento e oitenta dias de contrato dará direito à indenização prevista nesta cláusula. **18) ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES:** Limitação da admissão ou aceitação de estagiários e/ou menores, enquadrados em programas especiais ou da Lei 6.494/77, a 10% (dez por cento) do número total de empregados, por estabelecimento, e desde que tais atos não impliquem em demissão de empregados. **19) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a trinta dias, devendo as empresas fornecerem cópia do mesmo ao empregado, no ato da admissão. **Parágrafo Primeiro** - O contrato de experiência será suspenso na hipótese do empregado entrar em benefício previdenciário, completando-se após a respectiva alta concedida pela Previdência Social. **Parágrafo Segundo** - Os contratos de experiência e suas prorrogações deverão ser exibidos ao Sindicato Suscitante no prazo de dez dias contados do início da vigência do contrato. **Parágrafo Terceiro** - Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior. **20) AVISO PRÉVIO:** **I)** O prazo de duração do Aviso Prévio, dado pelas empresas a seus empregados, será de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 05 (cinco) dias, indenizados por ano ou fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias. **II)** Garantia ao empregado que no curso do aviso prévio, dado por qualquer das partes, obtiver novo emprego, ser dispensado do cumprimento do mesmo. **III)** Possibilidade de o empregado, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, optar pela redução das duas horas no horário que melhor lhe convier. **IV)** O aviso prévio dado por qualquer das partes, será suspenso se durante seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta. **V)** A hipótese das empresas dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso, obedecida a legislação vigente. **VI)** Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais, inclusive de local e horário de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio. **VII)** Caso o empregado opte pela redução da jornada de trabalho, conforme

disposto no Parágrafo único do art. 488 da CLT, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado no dia seguinte ao último dia efetivamente trabalhado. 21) **ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA: I) GESTANTE** - Estabilidade provisória para a empregada gestante a partir da gravidez até 180 (cento e oitenta dias) após o retorno da licença prevista na Constituição Federal, sendo vedada qualquer alteração contrato de trabalho durante este período, inclusive quanto ao local de trabalho. II) **ACIDENTE OU DOENÇA** - Estabilidade provisória para o empregado afastado do serviço, por motivo de acidente do trabalho ou doença, pelo prazo de um ano, contados da alta concedida pela Previdência Social. III) **ALISTANDO** - Concessão de estabilidade provisória para o empregado convocado para o Serviço Militar, desde o alistamento até noventa dias após a baixa ou dispensa. IV) **EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO** - Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado, nos três anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria. V) **ESTABILIDADE A CATEGORIA APÓS ACORDO** - É garantida a estabilidade de 90 (noventa) dias, a 120 (cento e vinte) dias, a todos os integrantes da categoria, após a celebração do acordo coletivo ou da decisão judicial. 22) **INTERVALO ENTRE TURNOS**: O intervalo entre um turno e outro, para almoço, **não poderá ser inferior à uma hora** nem superior a duas horas. 23) **INTERVALO DA JORNADA DIÁRIA DO CPD**: Fica assegurado a todos digitadores e auxiliares integrantes da categoria profissional suscitante que trabalhem em computação, a cada sessenta minutos de trabalho, um intervalo de descanso de no mínimo dez minutos, incluindo os intervalos como o tempo de serviço. 24) **LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS**: Pelo presente dissídio fica vedado às empresas comerciais a locação de mão-de-obra de terceiros, para a execução de funções relacionadas com suas atividades essenciais. 25) **DIAS DE FECHAMENTO DO COMÉRCIO**: Fica estabelecido que as empresas comerciais observarão feriado obrigatório no dia 30 de outubro de 2024 e de 2025, data consagrada ao Comerciante. As empresas comerciais observarão feriado obrigatório na terça-feira de Carnaval, tendo ou não empregados. (cidade de Osório na segunda-feira de Carnaval) III) Fica estabelecido que no dia 02 de novembro de 2024 e 2025, Dia de Finados, será observado feriado obrigatório. IV) O trabalho aos sábados à tarde, domingos e feriados nos municípios base territorial do suscitado, só será permitido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, que poderá autorizar a formalização de acordo coletivo de trabalho, estipulando o valor prêmio a ser pago aos empregados e demais condições de trabalho, não podendo, seu funcionamento nesses dias serem superior à jornada extra de trabalho de 04 (quatro) horas. 26) **PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**: Somente será permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional suscitante mediante acordo coletivo entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha e os Sindicatos Patronais e/ou empresas, sendo vedada a prorrogação para os empregados estudantes de qualquer nível. 27) **CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DE TRABALHO**: Obrigação dos intervalos de quinze minutos, usados para lanche, serem computados como tempo serviço na jornada diária dos integrantes da categoria profissional suscitante. 28) **ATRASO AO SERVIÇO**: Proibição das empresas descontarem o repouso semanal remunerado ou o feriado quando o empregado, apresentando-se atrasado for admitido ao serviço naquele dia. 29) **PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES**: O pagamento de salários e rescisões devem ser procedido da seguinte forma: I) Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos até o último dia do mês, sob pena de multa de um dia de salário, por dia

de atraso, em favor do empregado, sem prejuízo dos demais direitos. **II)** Em se tratando de pagamento de salário e rescisões de contrato nas sextas-feiras, ou véspera de feriados, deverão ser os mesmos feitos em moeda corrente nacional. **III)** As empresas deverão fazer o pagamento dos valores relativos rescisão contratual no prazo previsto em Lei (art. 477, parágrafo 6º da CLT), sob pena de multa de um dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, sem prejuízo dos demais direitos legais. **30) REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS:** Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho ou que for demitido por justa causa, antes de completar um ano de serviço, serão pagas as férias proporcionais, de acordo com a convenção 132 da OIT, além do pagamento de 1/3 previsto na Constituição Federal. **31) PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS:** Obrigação das empresas ao concederem férias a seus empregados, pagarem a remuneração desta até dois dias antes do início do período concedido, conforme previsto no artigo 145 da CLT, sob pena do pagamento de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado. **32) IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL:** Quando a jornada de trabalho for reduzida por iniciativa do empregador, deverá ser mantido o pagamento da maior remuneração percebida pelo empregado. **33) SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO:** Garantia ao empregado substituto de outro demitido em justa causa, de salário igual ao do empregado demitido, exceto as vantagens pessoais. **34) ABONO DE PONTO:** Fica garantido o Abono de Ponto: **I) Ao empregado estudante em dia de realização de provas escolares, dias de realização de ENEM, e provas em cursos de tecnologia, desde que comunicado ao empregador com doze horas de antecedência. II) Ao Pai ou Mãe Comerciais, no caso de ACOMPANHAMENTO A CONSULTAS E OU INTERNAÇÃO de filhos menores de doze anos de idade ou inválidos mediante comprovação médica A UM LIMITE DE 8 (OITO) OCASIÕES/EVENTOS POR CADA FILHO. III) A toda empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante. IV) A todos os empregados, durante um dia para recebimento de parcelas do PIS, e durante dois dias quando o domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresas adotar o sistema de pagamento direto. V) Aos membros da Diretoria do Sindicato Suscitante, quando convocados para atividades sindicais cabendo as empresas abonarem suas faltas.** **35) AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS:** **I)** Recibos ou envelopes de pagamento no ato do pagamento dos salários discriminando os pagamentos e descontos efetuados, devendo constar o número de horas normais e extras trabalhadas, o montante das vendas e/ou cobrança sobre as quais incidam comissões e os percentuais destas. **II)** Relação de salários, quando do término do contrato de trabalho, de acordo com o formulário da Previdência Social, com discriminação das parcelas salariais percebidas durante o período trabalhado. **III)** Informe anual de rendimentos, para fins de Imposto de Renda. **36) ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO:** Obrigação de as empresas anotarem na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). **37) DEVOLUÇÃO DA CTPS:** Obrigação de as empresas devolverem a carteira de trabalho do empregado, devidamente anotada, no prazo de quarenta e oito horas de seu recebimento, sob pena de multa de no valor de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado. **38) ATESTADO DE DOENÇA:** Obrigação de as empresas aceitarem, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por quaisquer profissionais médicos ou dentistas. **39) COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS:** Obrigação de as empresas fornecerem a seus empregados



comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

40) CURSOS E REUNIÕES: Obrigação de os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando do comparecimento obrigatório, serem realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serem pagas como extraordinárias. **41)**

ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS – CRECHE: As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de seis anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, independentemente de qualquer comprovação de despesas. **42) RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA**

RESCISÃO: Por ocasião da rescisão contratual de integrantes da categoria profissional suscitante, deverá ser o salário recomposto através da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida entre a data-base a data do desligamento do empregado, podendo ser compensados os aumentos espontâneos e/ou coercitivos concedidos no período. O salário que resultar deverá ser tomado como base para cálculo e pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas. **43) AS EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR OU MANTER NO**

ESTABELECIMENTO: I) ASSENTOS - Obrigação de as empresas colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. **II) LOCAL PARA**

REFEIÇÕES - Obrigação de as empresas, quando não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer o lanche, inclusive os vigias para almoçar ou jantar manterem local apropriado e em condições de higiene para tal. **III) LIVRO PONTO OU CARTÃO**

MECANIZADO - Obrigação das empresas possuírem livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar a sua presença ao trabalho, horário de início, intervalo, encerramento de jornada e horário extraordinário. **44) MAQUIAGEM:** É

assegurado as empregadas que forem obrigadas a trabalharem maquiladas ou executarem tarefas de maquilagem, o fornecimento, pelas empresas, de maquilagem gratuita. **45)**

FORNECIMENTO DE UNIFORMES: As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados. **Parágrafo Único** - O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que exigido pela empresa. **46) AUXÍLIO AOS EMPREGADOS: I) ESTUDANTE** – É devido ao

empregado, desde que comprove a sua própria condição de estudante ou de possuir um filho menor de dezoito anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência, um auxílio escolar por ano, pago no mês de outubro, equivalente a cinquenta por cento do salário normativo da categoria no referido mês, a cada um dos beneficiários. **(inclusive Rolante/Riozinho) II) FUNERAL** - Em caso de

falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar um auxílio funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a dois salários normativos da categoria profissional. **III) TRANSPORTE** - As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o transporte para deslocamento da residência/trabalho/trabalho/residência. **IV) REFEIÇÃO** - As empresas

fornecerão/poderão fornecer auxílio para alimentação de seus empregados em valor não inferior a cinquenta por cento do piso salarial da categoria. **V) FARMÁCIA** - As empresas reembolsarão aos seus empregados, as despesas havidas com medicamentos, desde que tal importância não ultrapasse no mês a metade do piso salarial da categoria, e comprovada esta despesa por receita médica e nota fiscal da compra dos medicamentos. **47)**

GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO): I) As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados por ocasião das férias,

independente de requerimento. **II)** As empresas pagarão 13º salário normal aos empregados que estiverem afastados do serviço, em gozo de auxílio doença por período superior a quinze dias e inferior a cento e oitenta e dias. **III)** Fica estabelecido uma multa de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, pela empresa que não efetuar o pagamento do 13º salário nos prazos da Lei. **48) IGUALDADE SALARIAL:** Não poderá haver desigualdade salarial por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, de acordo com o artigo 7º, inciso XXX da Constituição Federal, de empregados que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço. **49) PROMOÇÃO:** Toda mudança de cargo, função ou transferência, ditas como promoção, serão acompanhadas de um aumento salarial. **50) ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS:** As empresas permitirão obrigatoriamente o ingresso da entidade Suscitante nas dependências da empresa para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional suscitante. **Parágrafo Único** - As empresas permitirão a divulgação, em quadro mural com acesso aos empregados, de editais, aviso e notícias sindicais, editados pela entidade Suscitante. **51) ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:** *Qualquer rescisão de contrato de trabalho de empregados da categoria profissional suscitante, com mais de 12 meses de trabalho, será obrigatoriamente assistida pelo Sindicato do Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha, sob pena de nulidade do ato.* **52) ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA:** No caso de rescisão de contrato por justa causa, a empresa deverá fornecer ao empregado, quando solicitado por este ou pela entidade Suscitante que o representa, documento em que especifique a falta grave que teria motivado a despedida por justa causa. **53) INFORMAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES:** Obrigação de as empresas fornecerem a entidade Suscitante a relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, do mês subsequente, ao dos respectivos atos. **Parágrafo Único** - As empresas ficam obrigadas a encaminhar a entidade Suscitante, cópias da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), no prazo máximo de dez dias após o prazo legal de apresentação nos bancos ou nos correios. **54) DELEGADO SINDICAL:** É assegurada a estabilidade provisória, por um ano, ao Delegado Sindical, na proporção de um por empresa com pelo menos dez empregados na mesma categoria profissional, quando eleito por assembleia geral, promovida pelo respectivo Sindicato entre os interessados, com mandato não inferior a um ano. **55) FREQUÊNCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS:** Assegura-se a frequência livre aos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. **56) RELAÇÃO DOS EMPREGADOS:** Obrigatoriedade de as empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de contribuições aprovadas pela categoria a nominata dos empregados, bem como os salários percebidos e reajustados, encaminhado à mesma a entidade Suscitante no prazo de dez dias após os respectivos recolhimentos. **57) ELEIÇÕES DAS CIPAS:** As eleições dos membros da CIPAS deverão ser feitas sob supervisão do Sindicato dos Empregados de Santo Antônio da Patrulha, devendo as empresas comunicarem ao Sindicato da eleição, trinta dias antes de sua realização. **58) MULTAS:** As empresas sofrerão multas nas seguintes situações: **I)** Falta de cadastramento no PIS: As empresas sofrerão multa no valor de um salário normativo, pago ao empregado que for prejudicado em decorrência do seu não cadastramento no PIS ou pela omissão de seu nome na RAIS, sem prejuízo dos demais direitos. **II)** Pelo descumprimento das

cláusulas do dissídio: As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas que contenham a obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa específica, sofrerão uma multa no valor de cinco por cento do salário normativo da categoria, por empregado, em favor dos prejudicados, pagas através do Sindicato. **59) PRÊMIO ASSIDUIDADE:** Aos empregados que não registrarem faltas ao serviço, fica assegurado o pagamento de prêmio assiduidade no valor de 20% (vinte por cento) do salário percebido, sendo que este adicional não integrará o salário para qualquer efeito legal. **Parágrafo primeiro** – O prêmio previsto deverá ser disponibilizado ao empregado até o 5º dia útil de cada mês. **Parágrafo segundo** - Os trabalhadores terão direito ao referido prêmio, na hipótese de ser constatado a partir de 95% (noventa e cinco por cento) de assiduidade e pontualidade no mês. **Parágrafo terceiro**. O benefício previsto não terá natureza salarial, não sendo portando computável na remuneração dos empregados para quaisquer fins. **Parágrafo quarto**. O custo pela emissão do Cartão vale-alimentação será por conta da empresa, sendo que havendo necessidade de emissão de novo cartão eletrônico, em virtude de perda, roubo, quebra, etc., o empregado arcará com os custos correspondentes. **Parágrafo quinto**. O prêmio referido não será concedido na hipótese de atraso e/ou falta ao serviço, ainda que justificada, bem como de férias, afastamentos decorrentes de doença e/ou acidente de trabalho, ou licença de qualquer espécie. **60) RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES:** Ficam as empresas autorizadas e obrigatoriamente deverão descontar em folha de pagamento de seus empregados, o valor correspondente à contribuição mensal fixada pela Assembleia Geral da categoria, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha, até o décimo dia do mês seguinte ao que o desconto se referir. **61) ADICIONAL PARA TRABALHO NOTURNO:** O trabalho noturno será pago com adicional de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal. **62) ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:** Aos empregados transferidos conforme estabelece o artigo 469 da CLT, será concedido um adicional de transferência, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu salário. **63) CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS:** Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros causados a este. **64) GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO:** É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT. **65) ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS, DIABETE, CÂNCER:** Ocorrendo resultado positivo em qualquer dos empregados da empresa, abrangidos por esta convenção, este(s) terá(ão) estabilidade até que se consolide sua cura ou falecimento, sendo vedada a dispensa e/ou discriminação sob qualquer pretexto desde que a demissão não seja por justa causa. **66) ESTAGIÁRIOS:** As empresas que contratam estagiários deverão informar ao Sindicato Suscitante tal contratação no prazo de 10 (dez) dias do ato, sob pena de não o fazendo, o estagiário ser considerado como empregado normal. **Parágrafo Único** - É vedado a realização de contrato de experiência para os estagiários, após a conclusão do estágio. **67) QUEBRA DE MATERIAL:** Não será permitido o desconto do salário do empregado por quebra de material, salvo na hipótese de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados. **68) PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO:** O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, na presença de duas testemunhas. **69) PAGAMENTO DO DIA EXCEDENTE AO 30º DIA**



DE TRABALHO: É assegurado aos empregados mensalistas o pagamento do dia excedente ao trigésimo dia de trabalho dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro. **Parágrafo Único** - No mês de fevereiro será pago aos empregados mensalistas os dias de acordo com o calendário do respectivo ano. **70) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS:** Obrigatoriedade da participação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha, em todas as negociações, deliberações e acordos, que visem a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas, assegurados pelo artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e legislação vigente. **71) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA:** Atendendo deliberação da Assembleia Geral da categoria, ato esse soberano para decisões de toda a categoria, nos moldes das alterações inseridas nos artigos 545 da CLT, abalizada no enunciado 47 da 2ª jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não, pelas cláusulas do presente acordo, a Contribuição Assistencial/Confederativa a seguir especificada: ficam obrigadas a descontar mensalmente, de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, o valor equivalente a 2% (dois por cento) mensal do piso da categoria, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Ficando estabelecido que as empresas deverão descontar de seus empregados a contribuição de junho 2024 à maio de 2025 mensalmente. **72) MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS JÁ CONQUISTADAS EM CONVENÇÕES, ACORDOS OU SENTENÇA NORMATIVA ANTERIORES:** Enquanto não for acordado ou julgado o processo de dissídio coletivo da categoria, permanecem em vigor todas as cláusulas das convenções, acordos ou sentença normativa. **73) VIGÊNCIA:** O presente dissídio terá vigência a partir de 1º de junho de 2024. Santo Antônio da Patrulha, 16 de Janeiro de 2024. **ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE.** A seguir, a Presidente colocou em discussão o quinto item da ordem do dia: Concessão de poderes ao presidente do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador e ou árbitro, aceitar ou rejeitar o mediador e ou árbitro indicado pelo(s) suscitado(s), bem como solicitar mediação ao Ministério do Trabalho e Emprego. Após discutido minuciosamente o assunto foi o mesmo colocado em votação por escrutínio secreto, sendo aprovado por unanimidade a concessão de poderes ao presidente. Dando prosseguimento, a Senhora Presidente colocou em discussão o sexto item do dia, ou seja, a concessão de amplos poderes a Presidente, sendo discutido amplamente o assunto. O plenário, por escrutínio secreto, aprovou por unanimidade a concessão de amplos poderes a Presidente do Sindicato, para firmar Acordo ou Convenção Coletiva, podendo, inclusive, delegar poderes. Dando prosseguimento ao oitavo item do edital, ficou aprovado por votação unânime e secreta a autorização para o Sindicato efetuar o ajuizamento de Ações Coletivas e Individuais como Substituto Processual, conforme previsto nos dispositivos legais. Por fim, apreciando os itens 9 – Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha e Litoral Norte a negociar com a categoria econômica, ou ainda, por empresa, PLR – participação nos lucros e resultados, de acordo com o que determina a lei 10.101 de 19/12/2000; 10) Discussão e deliberação acerca do trabalho aos domingos e feriados. A presidente esclareceu aos presentes a respeito das Convenções Coletivas até então firmadas, visando o trabalho em feriados nos municípios do litoral norte de Tramandaí até Torres bem como na área do comércio varejista de gêneros alimentícios de toda a base territorial. Os presentes após discussão, decidiram no sentido de que a negociação, a partir deste ano, deveria também incluir o regramento para o trabalho aos domingos, devendo, no mínimo ser garantido o cumprimento a respectiva legislação. 11) Autorização para descontos assistenciais /confederativos dos empregados em favor

dos empregados em favor do Sindicato da Classe , conforme dispositivo Constitucional e Estatutário; a) Autorização coletiva prévia e expressa independentemente de associação e/ou sindicalização, para descontos de contribuições assistenciais e /ou confederativas dos empregados e seus respectivos valores em favor do Sindicato referente ao Ano de 2024, conforme alterações nos artigos 545 da CLT, abalizada no enunciado 47 da 2ª jornada de Direito Material e Processual do Trabalho. b) discussão e fixação quanto à época e o recolhimento do desconto das referidas contribuições, assim como a fixação das penalidades para os casos de recolhimento em atraso. **ALERTA** ainda, que esta instância tem poderes deliberativos e que as decisões tomadas em escrutínio secreto atingirão todos os integrantes da categoria profissional, independente do comparecimento, respeitando apenas o disposto no estatuto da entidade e a legislação. Após discussão ficou definida e aprovada por unanimidade e por escrutínio secreto a obrigação das empresas descontarem mensalmente a Contribuição Assistencial/ Confederativa de todos os integrantes da categoria representados pelo Sindicato suscitante, independentemente de Acordo e/ou Convenção Coletiva, no valor de dois (dois) por cento do salário profissional, remetendo os valores aos cofres do Sindicato suscitante até o 5º (quinto) dia útil, sob pena das cominações dispostas no art. 600 da CLT e seus parágrafos. Para a efetivação do respectivo recolhimento, o Sindicato confeccionará guias próprias, remetendo-as posteriormente às empresas comerciais. Nada mais havendo a tratar na ordem do dia, foi colocada a palavra à disposição dos presentes e após alguns esclarecimentos a respeito das rotinas do Sindicato, às 22:30 (vinte e duas horas e trinta minutos) foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, ocasião em que foi lavrada a presente ata, que após lida, segue assinada por quem de direito. Santo Antônio da Patrulha/RS, Dezesesseis de Janeiro de dois mil e vinte e quatro


ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE